



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO RF/DS/GSB/091/2020

(Processo: 87267900)

Município: Marechal Floriano

Assunto: Fiscalização do Sistema de Abastecimento
de Água (Bloco 3)

**GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO: GSB
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA: DS**

**Vitória: ES
Julho/2020**

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO	3
2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO	3
3. OBJETIVO	3
4. METODOLOGIA	4
4.1. Áreas e Segmentos Visitados	4
5. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES	5
6. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP	15

1. IDENTIFICAÇÃO

ARSP: Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo.

Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 – Enseada do Suá – CEP: 29050-335, Vitória/ES.

Telefone: (27) 3636-8500

CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento

Endereço: Av. Governador Bley, 186 – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-150

Telefone: (27) 2127-5000

2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

Tipo: Sistema de Abastecimento de Água	
Sistema de Abastecimento de Marechal Floriano Endereço: Rua Thieres Veloso, 648, Jarbinhas, Marechal Floriano, ES. Encarregados de acompanhar a vistoria pela CESAN: Eduardo Vivacqua, Telma Ribeiro de Oliveira e Stefferson Ferreira Ferraz.	
Comunicação à Empresa: OF/ARSP/DS/Nº042/2019, recebido em 16 de Abril de 2019.	
Data da Inspeção: 21 e 24 de maio de 2019	
Legislação: Lei Federal nº 11.445/2007; Lei Estadual nº 9.096/2008; Lei Federal nº 8.078/1990; Lei Federal nº 8.987/1995; Lei Estadual nº 5.720/1998; Lei Complementar nº 827/2016;	Resolução ARSI (Atual ARSP) nº 008/2010; Resolução ARSP Nº018/2018.

3. OBJETIVO

Este relatório detalha a ação de fiscalização periódica realizada pela ARSP , de acordo com a localidade e escopo selecionados, em cumprimento aos termos estabelecidos na

Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Estadual nº 9.096/2008, Lei Estadual Complementar nº 827/2016 e demais normativos vigentes.

O objetivo da fiscalização foi realizar diagnóstico das condições técnicas e operacionais do sistema de abastecimento de água de Marechal Floriano, no sentido de determinar o grau de conformidade do sistema visitado, levando-se em consideração os requisitos de qualidade que o serviço deve oferecer, em concordância com a legislação pertinente e normas técnicas.

4. METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento da ação compreendeu os procedimentos de vistoria técnica, levantamentos em campo, análise e avaliação documental, obtenção de informações e dados gerais do sistema, conforme estabelecido no Manual de Fiscalização de Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da ARSP.

4.1. Áreas e Segmentos Visitados

A seguir estão apresentadas as áreas objeto deste trabalho, constando de todos os itens e segmento.

4.1.1. Sistema de Abastecimento de Água

ÁREA	ITEM	SEGMENTO
Técnico-Operacional	• Mananciais/Captações	– Preservação e proteção – Operação e manutenção
	• Tratamentos	– Segurança, conservação e limpeza – Filtração – Casa de química – Laboratório
	• Aduções	– Operação, manutenção – Controle de perdas
	• Reservatórios	– Operação e manutenção – Limpeza e desinfecção – Controle de perdas
	• Elevatórias	– Operação e manutenção

ÁREA	ITEM	SEGMENTO
	Rede de Distribuição	Operação e manutenção

4.1.2. Sistema de Atendimento

ÁREA	ITEM	SEGMENTO
Comercial	Escritório / Loja de Atendimento / Almoxarifado	Instalações físicas do escritório

5. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES

São listadas neste capítulo as constatações apuradas durante a inspeção de campo, como também, aquelas em função das informações fornecidas pela CESAN.

CONSTATAÇÃO C1: Chicanas submersas no Floculador da ETA de Marechal Floriano.



Figura 1- ETA de Marechal Floriano.

Não conformidade NC1 – Artigo 14, inciso IV, da Resolução ARSP 018 de. 30/05/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 13082019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D1: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 90 dias.

CONSTATAÇÃO C2: Uma comporta quebrada no Decantador 4 da ETA de Marechal Floriano.

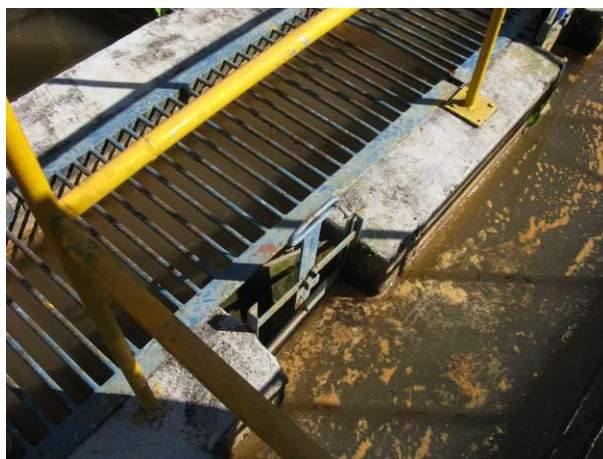


Figura 2 – ETA de Marechal Floriano.

Não conformidade NC2 – Artigo 14, inciso IV, da Resolução ARSP 018 de. 30/05/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 13082019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D2: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 90 dias.

CONSTATAÇÃO C3: Tampas e passagens enferrujadas na ETA Marechal Floriano.



Figura 3 - ETA Marechal Floriano.

Não conformidade NC3 – Artigo 14, inciso IV, da Resolução ARSP 018 de. 30/05/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 13082019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D3: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 120 dias.

CONSTATAÇÃO C4: Infiltração na parede externa da caixa de chegada da adutora na ETA Marechal Floriano.



Figura 4 - ETA Marechal Floriano.

Não conformidade NC4 – Artigo 14, inciso IV, da Resolução ARSP 018 de. 30/05/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 13082019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D4: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 120 dias.

CONSTATAÇÃO C5: Telha quebrada e falta de iluminação na EEAT Condomínio Região Serrana.

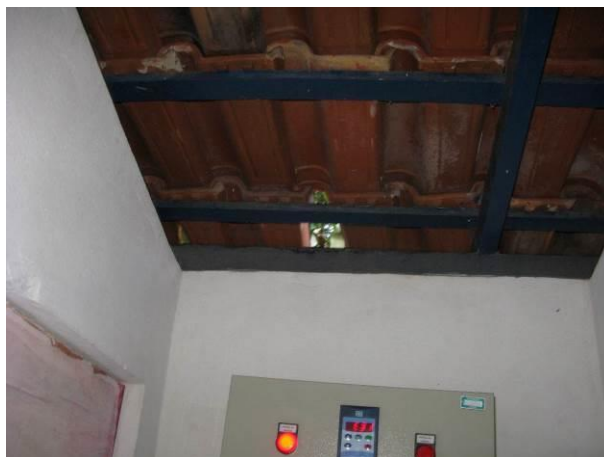


Figura 5 - EEAT Condomínio Região Serrana.

Não conformidade NC5 – Artigo 14, inciso IV, da Resolução ARSP 018 de 30/05/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 13082019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D5: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 90 dias.

CONSTATAÇÃO C6: Vazamento na válvula de controle da bomba ausente da EEAT Vila Nova.



Figura 6 - EEAT Vila Nova.

Não conformidade NC6 – Artigo 14, inciso IV, da Resolução ARSP 018 de 30/05/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 13082019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D6: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 5 dias.

CONSTATAÇÃO C7: Ausência de bomba reserva na EEAT Vila Nova.



Figura 7 - EEAT Vila Nova.

Não conformidade NC7 – Artigo 14, inciso III, da Resolução ARSP 018 de 30/05/2018. Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 13082019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D7: A Cesan deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água.

Prazo para atendimento: 180 dias.

CONSTATAÇÃO C8: Ausência de identificação das seguintes unidades do S.A.A. de Marechal Floriano: Reservatório Marechal Floriano e Reservatório Vila Nova.



Figura 8 - Reservatório Marechal Floriano.



Figura 9 - Reservatório Vila Nova.

Não conformidade NC8 – Artigo 11, inciso V, da Resolução ARSP 018 de 30/05/2018. Deixar de identificar as unidades operacionais e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive quanto ao horário de funcionamento dos postos de atendimento ao usuário.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 13082019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D8: A Cesan deve identificar as unidades operacionais e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água.

Prazo para atendimento: 90 dias.

CONSTATAÇÃO C9: Armaduras expostas na estrutura de acesso à tampa do reservatório mais antigo de Marechal Floriano.



Figura 10 - Reservatório de Marechal Floriano.

Não conformidade NC9 – Artigo 14, inciso IV, da Resolução ARSP 018 de 30/05/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 13082019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D9: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 120 dias.

CONSTATAÇÃO C10: A CESAN informou que há redes de distribuição em funcionamento na faixa de 12 a 40mm, abaixo do recomendado pelas normas técnicas.

Material	Diâmetro	Extensão
PVC	12 mm	523,56 m
PVC	20 mm	1.272,20 m
PVC	25 mm	890,67 m
PVC	32 mm	704,51 m
PVC	40 mm	1.311,51m

Fonte: CESAN

Não conformidade NC10 – Inciso III do Artigo 14 da Resolução nº 018, de 30/05/2018. Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a

adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 13082019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D10: A Cesan deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água.

Prazo para atendimento: 180 dias.

CONSTATAÇÃO C11: Necessidade de manutenção do entorno do Reservatório Vila Nova.



Figura 11 - Reservatório Vila Nova.

Não conformidade NC11 – Artigo 14, inciso IV, da Resolução ARSP 018 de 30/05/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 13082019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D11: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das

unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 90 dias.

CONSTATAÇÃO C12: Ausência de isolamento do Reservatório Vila Nova.



Figura 12 - Reservatório Vila Nova.

Não conformidade NC12 – Artigo 11, inciso VII, da Resolução ARSP 018 de 30/05/2018. Deixar de prover as áreas de risco com estruturas e equipamentos de segurança que possam evitar a ocorrência de acidentes e o acesso de terceiros a área física das unidades operacionais.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 13082019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D12: A Cesan deve prover as áreas de risco com estruturas e equipamentos de segurança que possam evitar a ocorrência de acidentes e o acesso de terceiros a área física das unidades operacionais.

Prazo para atendimento: 120 dias

6. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP

- Priscila Ribeiro Spala: Especialista em Regulação e Fiscalização
- Lorenza Uliana Zandonadi: Especialista em Regulação e Fiscalização
- Jéssica Novelli – Gerente de Saneamento Básico